



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Acordo de Cooperação nº 001/2026 - OVG

Processo nº 202600058000697

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001/2026 –
GPIMT/CEE/OVG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER.

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, estabelecida à Rua T-14 n.º 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, representada por sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº XXX32XX SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.229.441-XX e por sua Diretora de Programas para Juventude, **RÚBIA ÉRIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, cientista da computação, portadora do RG nº XXX77XX SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.572.011-XX, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada **OVG**, e a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.232.306/0001-15, com sede na Rodovia R2, s/nº, Quadra Área A1, Térreo, Sede Administrativa, Campus Samambaia, Goiânia – GO, CEP 74.690-631, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº XXX49XX SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.776.121-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **EMATER**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sob os fundamentos constantes nas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), pela Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado de Goiás), bem como pela Lei Estadual nº 20.957/2021 e pelo Decreto Estadual nº 9.843/2021, que regulamentam o Programa Universitário do Bem (PROBEM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a parceria entre a **OVG** e a **EMATER**, visando promover o fortalecimento do protagonismo juvenil, estimular a autonomia e facilitar a integração dos beneficiários dos Programas para Juventude ao mundo do trabalho.

2.2 Para alcançar esses objetivos, serão ofertados, de forma gratuita, cursos de capacitação, oficinas, palestras, projetos e outras atividades formativas, realizadas de forma presencial e/ou a distância.

2.3 Também serão desenvolvidos eventos e demais iniciativas correlatas que contribuam para a formação, capacitação e fortalecimento da integração ao mundo do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por metas e objetivos:

I – Promover o protagonismo, a autonomia e facilitar a integração ao mundo do trabalho dos beneficiários dos Programas para Juventude da OVG, por meio da oferta gratuita de cursos de capacitação, oficinas, palestras, projetos e outras atividades formativas;

II – Ampliar o acesso dos beneficiários a programas de capacitação, conteúdos formativos e orientações voltadas ao mundo do trabalho;

III – Promover a gravação de oficinas com conteúdos relevantes para o mercado de trabalho;

IV – Certificar os beneficiários da OVG que concluírem os cursos de capacitação ofertados por meio da parceria; e

V – Fortalecer a articulação entre a OVG e a EMATER como estratégia de inclusão social e formação cidadã.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DAS ATIVIDADES:

4.1 As atividades formativas poderão ser realizadas tanto na modalidade a distância, quanto na modalidade presencial.

4.2 A execução das atividades presenciais ocorrerá em local previamente acordado entre as partes, podendo ser realizada tanto nos espaços disponibilizados pela EMATER quanto nas unidades da OVG. A quantidade de turmas, turnos e cronogramas dependerá das demandas e do entendimento prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER:

5.1 Constituem obrigações da **EMATER**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

I – Executar o presente acordo de cooperação técnica em conformidade com as cláusulas deste instrumento e do respectivo Plano de Trabalho;

- Trabalho;
- II – Planejar, executar e acompanhar as ações formativas previstas neste Plano de Trabalho;
- III – Disponibilizar os cursos de capacitação para matrícula;
- IV – Emitir certificados aos participantes que concluírem os cursos realizados pela EMATER;
- V – Manter disponíveis os cursos selecionados pela OVG durante o período mínimo de 6 (seis) meses a contar do início de cada semestre;
- VI – Disponibilizar profissionais para a gravação de oficinas, com duração aproximada de 40 minutos, com conteúdos relacionados às ciências agrárias ou temas correlatos;
- VII – Garantir que os conteúdos formativos estejam alinhados às diretrizes dos Programas para Juventude da OVG e sejam apresentados em formatos acessíveis aos beneficiários;
- VIII – Autorizar o uso institucional de seu logotipo para fins de divulgação da parceria;
- IX – Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento e avaliação dos resultados da parceria;
- X – Encaminhar, semanalmente, relatórios à OVG, contendo informações detalhadas sobre os beneficiários concluintes dos cursos de capacitação, incluindo nome completo, CPF e data de conclusão de cada atividade, para fins de acompanhamento e controle de participação; e
- XI – Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, ao patrimônio da OVG, quando da execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG:

6.1 Constituem obrigações da **Organização das Voluntárias de Goiás – OVG**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

- I – Manter estreito e permanente contato com a EMATER, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes deste instrumento e do respectivo Plano de Trabalho;
- II – Selecionar os cursos que melhor se adequem às necessidades dos beneficiários e às demandas oriundas do mundo do trabalho, dentre o portfólio de cursos disponibilizado pela EMATER;
- III – Divulgar amplamente aos beneficiários as ações e oportunidades decorrentes desta parceria;
- IV – Mobilizar, orientar e acompanhar os jovens ao longo das atividades;
- V – Atribuir pontuação no Banco de Oportunidades aos beneficiários conforme regulamento vigente; e
- VI – Aplicar pesquisas de satisfação sobre as ações desenvolvidas em parceria com a EMATER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

7.1 As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

7.2 Quaisquer das partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança a outra parte, expressamente e por escrito.

7.3 A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER:

Responsável: Isabela Silva Lima

Cargo: Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural

Telefones: (62) 9929-7480

E-mail: isabela.lima@goias.gov.br

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

Responsável: Laísa Fernanda de Lima Nelson

Cargo: Coordenadora de Emprego e Estágio

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, Goiânia – GO.

Telefone: (62) 3914-6727.

E-mail: coordenacao.estagio@ovg.org.br / laisa.almeida@ovg.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS MATERIAIS:

8.1 Os conteúdos das oficinas gravadas no âmbito deste Acordo poderão ser utilizados pela OVG, de forma gratuita, para fins institucionais, de divulgação e de formação dos beneficiários dos seus Programas Sociais, observados os créditos de autoria à EMATER.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS:

9.1 O presente Acordo não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

9.2 Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

10.1 O Acordo ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1 Na medida do que for aplicável, as partes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais que processa, bem como aos quais tem acesso no curso, de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

I - Mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;

II - Cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;

III - Manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

11.2 As partes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria.

11.3 As partes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 As partes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações.

11.5 Se a **EMATER** tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

I - Relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à OVG;

II - Mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;

III - Cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

11.6 Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1 As partes deverão guardar a devida confidencialidade acerca das informações intercambiadas em virtude do presente acordo, observadas as disposições da legislação federal e estadual sobre a transparência, a qual a OVG encontra-se subordinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente ACORDO terá vigência a partir da data da última assinatura aposta pelas PARTES, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa das PARTES, mediante celebração de termo aditivo específico e devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 O presente Acordo poderá, mediante aprovação das partes, ser aditado por meio de Termo Aditivo, objetivando:

I – A modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;

II – A inclusão de novas cláusulas;

III – A adesão de novas partes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;

IV – Prorrogação de prazo; e

V – A definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO:

15.1 O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, se houver motivação devidamente comprovada, mediante simples aviso por escrito com justificativa fundamentada, manifestado com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, podendo ser encerrado:

a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;

b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;

c) por acordo entre as partes.

15.2 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3 Em qualquer das hipóteses de encerramento ou denúncia, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento ou denúncia e finalizadas as atividades em curso.

15.4 Ocorrendo a rescisão, fica assegurado às partes o direito de propriedade sobre os bens que tenham eventualmente adquirido, produzido ou construído para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.5 A extinção deste Acordo, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordados entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

16.2 Quaisquer divergências oriundas deste Acordo, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

16.3 O presente Acordo só poderá ser modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo.

E, por estarem as partes assim acordados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Diretora Geral da OVG

(assinado digitalmente)

RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO

Diretora de Programas para Juventude

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA

Presidente da EMATER

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

LAÍSA FERNANDA DE LIMA NELSON

CPF: 740.252.871-53

(assinado digitalmente)

PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO

CPF: 688.645.821-34



Documento assinado eletronicamente por **LAISA FERNANDA DE LIMA NELSON, Coordenador (a)**, em 21/05/2026, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO, Colaborador (a)**, em 21/05/2026, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 09/06/2026, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO, Diretor (a)**, em 10/06/2026, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/06/2026, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90738489** e o código CRC **56A8EE0F**.

COORDENAÇÃO DE EMPREGO E ESTÁGIO

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 26, PRAÇA CÍVICA - Bairro SETOR CENTRAL -

GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-9351.



Referência: Processo nº 202600058000697



SEI 90738489